



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
CNPJ: 18.307.512.0001/60

LEI Nº 1809/2022.

PUBLICADO NO ÁTRIO DA PREFEITURA  
MUNICIPAL DE VIRGINÓPOLIS  
EM 14 / 06 / 2022  
ASSINATURA: Edelvoes J. da Rocha  
MATRÍCULA/IDENT.: 0675

Autoriza a inclusão de fonte de recurso e abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação no orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Virginópolis, e dá outras providências.

O povo do Município de Virginópolis, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Autoriza a inclusão de fonte de recursos e a suplementação por excesso de arrecadação no orçamento vigente.

**Art.2º** - Para adequação das receitas e despesas, fica autorizado a realizar a inclusão da fonte de recursos 1.71.00 – Transferências do Estado – Convenio Contrato de Repasse da Educação pelo Poder Executivo, nas seguintes dotações do orçamento vigente:

<b>02.10</b>	<b>FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>02.10.01</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>	
<b>12</b>	<b>Educação</b>	
<b>12.361</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	
<b>12.361.0036</b>	<b>Gestão da Política da Educação</b>	
<b>12.361.0036.22022</b>	<b>MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>	
4.4.90.52.00	Equipamento e Material Permanente	241.633,33
Fonte de Recursos	1.71.00 – Transf. do Estado – Conv. Contrato de Repasse da Educação	241.633,33
<b>TOTAL</b>		<b>241.633,33</b>

**Art.3º** - Para abertura do crédito fica o Poder Executivo, através do serviço de contabilidade, autorizado a utilizar recurso de Excesso de Arrecadação, conforme disposto § 1º do art.43 da Lei 4.320/64.

**Art.4º** – Revogam-se as disposições em contrário.

**Art.5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Virginópolis/MG, 14 de junho de 2022.

**BOBY CHARLES DAS DORES LEÃO**  
Prefeito Municipal